

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 44 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 44. Durante a jornada de trabalho do aprendiz poderão ser desenvolvidas atividades teóricas e práticas ou apenas uma delas, nos limites dos parâmetros estabelecidos no programa, bem como no contrato de aprendizagem.”

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento dos percentuais de carga horária teórica e prática para as atividades a serem desenvolvidas na aprendizagem não pode ficar vinculado unicamente ao programa, uma vez que a distribuição desta carga horária é feita de forma individual para cada contrato de aprendizagem. Desse modo, estamos propondo que os parâmetros também possam ser estabelecidos no contrato de aprendizagem.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213620758400>

